

PARECER N° , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 202, de 2011, do Senador Itamar Franco, que requer informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda sobre a arrecadação e destinação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Combustíveis), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**
RELATOR *ad hoc*: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 202, de 2011, de autoria do Senador Itamar Franco, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e dos artigos 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, informações ao Sr Ministro da Fazenda acerca da destinação de recursos da CIDE-Combustíveis, instituída pela referida Lei 10.336, de 2001. Especificamente, demanda os seguintes esclarecimentos:

(1) Qual o montante arrecadado, a cada ano, desde 2004, a título da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001?

(2) Qual o montante global distribuído, a cada ano, desde 2004, a título de “financiamento de programas de infra-estrutura de transportes”, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, III, da Lei nº 10.336, de 2001? Deixou-

se, em algum ano, de dar às verbas a destinação prevista na referida lei? Se afirmativo, quais foram as razões?

(3) Qual o montante distribuído, a cada ano, desde 2004, a cada unidade da Federação, segundo os critérios estabelecidos em cada um dos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001? Deixou-se, em algum ano, de dar às verbas a destinação prevista nos referidos dispositivos? Se afirmativo, quais foram as razões?

(4) Qual o percentual de participação de cada unidade da Federação, a cada ano, desde 2005, estabelecido pelo Tribunal de Contas da União nos termos do disposto no § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001?

II – ANÁLISE

Ao Senado Federal são reservadas competências privativas, particularmente as atinentes à avaliação periódica da funcionalidade do sistema tributário nacional, e outras comuns ao Congresso Nacional, relativas ao sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas, orçamentos, fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, para cujo exercício eficaz e oportuno se exige amplo e atualizado universo de informações.

A proposição também se encontra de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, conforme reza o art. 50 da Carta Magna.

Ressalte-se que é condição para a deliberação do pedido no âmbito desta Mesa que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”, definido do *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, condição preenchida pelo presente Requerimento. Tampouco são infringidas quaisquer das vedações contidas no art. 2º do referido Ato.

O Requerimento sob análise aborda assunto de interesse público, a arrecadação e distribuição de recursos tributários, que sem dúvida merece ser objeto da atenção do Senado Federal. Ademais, dirige-se a quem de direito, posto que a CIDE-Combustíveis é tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda.

O Requerimento atende ainda às exigências regimentais e do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 202, de 2011, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator